LEI N. 4.070, DE 04 DE ABRIL de 2007

"Disciplina o trânsito de bicicletas no Município de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O trânsito de bicicletas nas vias e espaços públicos do Município de Itapira reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e por esta Lei.

Artigo 2º - A implantação desta Lei se fará progressivamente, precedida de campanhas de conscientização do ciclista e da população em geral, e de adequação das vias e espaços públicos ao trânsito e estabelecimento de bicicletas, desenvolvidas por um período de 6 (seis) meses a contar de sua edição, conforme programa a ser estabelecido pela Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - O processo de implantação iniciar-se-á a partir do centro da cidade, considerando-se prioritárias as vias de maior movimento de veículos e pedestres.

Artigo 3º - Dentre as medidas a serem adotadas, a Administração promoverá, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada:

I - a colocação de placas de sinalização e de advertência alusivas às recomendações e proibições previstas nesta Lei e no CTB.

II - a implantação de suportes apropriados para o estacionamento de bicicletas (bicicletários).

Artigo 4º - O ciclista, no uso das vias e espaços públicos, está sujeito às regras gerais de trânsito, bem como às posturas usuais de civilidade e urbanidade, sendo-lhe recomendado, para sua própria segurança e a do público em geral os procedimentos seguintes:

I - dirigir com atenção e cautela, atentando para segurança pessoal e do trânsito;

II - manter a bicicleta em boas condições de funcionamento e segurança;

III - trafegar sempre nos bordos da pista de rolamento, o mais próximo possível da calçada, em fila única;

IV - não trafegar nas calçadas e calçadões, podendo, todavia, neles ingressar conduzindo a bicicleta apeado.

Parágrafo único - O ciclista, trafegando regularmente, tem preferência no trânsito sobre os veículos motorizados.

Artigo 5º - São infrações passíveis de apreensão da bicicleta, entre outras previstas em Lei:

I - dirigir embriagado;

II - trafegar na contramão;

III - trafegar sobre a calçada, passeios, passarelas, calçadões canteiros e jardins, ou de forma agressiva e temerária;

IV - não dar preferência a pedestres, nas faixas próprias;

V - bloquear ou prejudicar o tráfego normal de veículos e pedestres, com a bicicleta.

Artigo 6º - O ciclista que infringir esta Lei estará sujeito à apreensão de sua bicicleta, arcando com as despesas de sua remoção, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), e de depósito e liberação, no mesmo valor.

Artigo 7º - Compete a Guarda Municipal e a Polícia Militar, no âmbito de suas competências, fiscalizar o trânsito de bicicletas no Município de Itapira.

Artigo 8º - Respondem diretamente por esta Lei os ciclistas maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que, pelos menores dessa idade, seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único - A autoridade competente, constatando a infração praticada por menores de 18 (dezoito) anos, fará a advertência, orientando-o a adotar o proceder correto, caso não haja o pronto atendimento, o veículo poderá ser aprendido.

Artigo 9º - As despesas de remoção, e de depósito e liberação do veículo serão cobradas diretamente por entidade a ser nomeada pelo Executivo para a realização dessas atividades.

Artigo 10 - A retirada da bicicleta aprendida, ocorrerá mediante o comprovante de pagamento das despesas mencionadas no artigo 5º desta

Lei, pelo proprietário da bicicleta, munido da guia de apreensão e nos casos em que o infrator for menor, exigir-se-á também a presença dos pais ou responsáveis.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que necessário for, através de Decreto, sem prejuízo do que nela for auto-aplicável.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
Assistente Técnica Administrativa